GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº790/2011/DRS/SRHU/SEDS

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Instrumento Convocatório de Nº 025/2011 de 31 de maio de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva de Jequitinhonha.

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino **PEDRO HENRIQUE ARAÚJO GRAPIÚNA**, interpôs recurso administrativo solicitando a revisão do resultado da sua Avaliação Psicológica realizada em 07/07/2011, na qual obteve parecer de INAPTIDÃO, alegando que anteriormente, participou do Processo Seletivo nº 012/2011 para o município de ITAMBACURI, e foi considerado APTO na Avaliação Psicológica realizada em 22/07/11. Segundo o candidato, no período anterior à aplicação dos testes psicológicos, em Jequitinhonha, nos dias 05 a 07 de julho de 2011, estava passando por um momento delicado, onde sua genitora encontrava-se internada com risco de vida, vindo a falecer dias antes da realização do exame, conforme comprova a certidão de óbito matrícula 04651601550201140010911800394470 92 do dia 16 de junho de 2011.

1.2 o referido candidato não compareceu para realizar a entrevista de devolução dos testes psicológicos por ele produzidos, não tendo ciência das razões de sua inaptidão;

1.3 as normas aplicáveis ao certame para o Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva de Jequitinhonha estão previstas no Instrumento Convocatório Nº 025/2011 de 31 de maio de 2011;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Diretoria de Recrutamento e Seleção/SRHU seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão de candidatos do quadro de reserva do Sistema Prisional de Jequitinhonha;

1.5 **no mérito,** a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelos candidatos, emitiu parecer **ratificando** a sua inaptidão neste Processo Seletivo;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, com base nos itens 8.2.7; 11.2; e 11.3 do Instrumento Convocatório; *in verbis:*

***"8.2.7** Não serão consideradas avaliações psicológicas realizadas em concursos ou seleções anteriores, sejam na EFAP ou em outras instituições".*

***"11.2** O candidato considerado **INAPTO** na Avaliação Psicológica que desejar interpor recurso contra o resultado da referida Avaliação, deverá preencher o modelo do **Anexo V** e comparecer, **pessoalmente**, à Diretoria de Recrutamento e Seleção da SRH/SEDS **(Cidade Administrativa - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n° – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. Edifício Minas – 5º andar, CEP: 30.630-900)**, **no horário de 09:00 às 16:00h**, e realizar **OBRIGATORIAMENTE** a entrevista de devolução da Avaliação Psicológica.*

***"11.3** Caso o candidato não concorde com as razões expostas na devolução da avaliação psicológica, e desejar interpor recurso, deverá preencher o **Anexo VI** e apresentá-lo com as razões recursais.".*

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

ANA COSTA REGO
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS